



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



P R E F E I T U R A D O  
**Rio Grande**  
Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2023 - SMCEL

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FOMENTO ÀS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, situada ao Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n, Centro, Rio Grande – RS, através da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 7.265 de 4 de julho de 2012, e conforme previsto no Art. 40 da Lei Municipal Nº 8.080, de 07 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de chamada pública, para firmar Termo de Execução Cultural com os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, do Decreto nº 11.525/2023 e do Decreto nº 11.453/2023, com os recursos destinados às demais áreas da cultura.

#### 1. DO OBJETO:

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS DA CULTURA” no Município do Rio Grande, que receberão apoio financeiro, nas categorias descritas neste Edital, com o propósito de atender à Lei Paulo Gustavo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

#### 2. RECURSOS DO EDITAL:

O Edital possui valor total de **R\$ 500.749,33** (quinhentos mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos) para apoio à produção de projetos culturais das demais áreas da cultura, nas categorias abaixo descritas, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 195/2022, distribuídos da seguinte forma:

#### 3. DESCRIÇÃO DOS FORMATOS DOS PROJETOS:

3.1. Podem concorrer a esse Edital projetos culturais que:

- 3.1.1 desenvolvam a experimentação de linguagens na concepção de novas criações artísticas e culturais;
- 3.1.2 desenvolvam o processo de formação e aprendizado;
- 3.1.3 promovam a realização de eventos culturais dentro do município;
- 3.1.4 desenvolvam a pesquisa e/ou publicação de produtos culturais;
- 3.1.5 preservem, valorizem e divulguem o patrimônio cultural do município.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



P R E F E I T U R A D O  
**Rio Grande**  
Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer

3.2 Serão contemplados neste Edital 44 (quarenta e quatro) projetos artísticos e culturais, divididos em 11 (onze) categorias, conforme a organização setorial municipal, que assim dispõe: Música; Descentralização da Cultura (Fóruns Regionais que contemplam os distritos de Rio Grande, exceto Distrito 1 - Rio Grande); Cultura Popular; Artes Cênicas; Literatura; Artesanato; Associações, Coletivos e Cooperativas Culturais; Artes Visuais; Culturas Identitárias e Inclusivas; Patrimônio Material e Imaterial e; Produtores Culturais e Economia Criativa.

3.3 As categorias previstas neste Edital fundamentam-se na organização setorial municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 8.080 de 07 de março de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura. Considerando-se a transversalidade dos trabalhadores da cultura, os mesmos serão contemplados nas demais setoriais, e os projetos que comprovarem participação de trabalhadores da cultura terão pontuação extra, conforme item 17.

#### 4. DAS CATEGORIAS E VALORES DISPONÍVEIS:

4.1 Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes finalidades e valores:

FINALIDADE	Nº DE PROJETOS COTAS PESSOAS NEGRAS	Nº DE PROJETOS COTAS INDÍGENAS	Nº DE PROJETOS AMPLA CONCORRÊNCIA	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL POR PROJETO (R\$)	VALOR DISPONÍVEL NA FINALIDADE (R\$)
Música	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Descentralização da Cultura	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Cultura Popular	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Artes Cênicas	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Literatura	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Artesanato	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Associações, Coletivos e Cooperativas Culturais	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Artes Visuais	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Culturas Identitárias e Inclusivas	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Patrimônio Material e Imaterial	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
Produtores Culturais e Economia Criativa	1	1	2	4	R\$ 11.380,00	R\$ 45.520,00
					TOTAL	R\$ 500.749,33

4.2 Não havendo projetos que contemplem a proposta das cotas, as vagas serão redistribuídas para ampla concorrência.

4.3 Não havendo projetos que contemplem o número de propostas nas áreas culturais, as mesmas serão distribuídas para a área com maior número de inscrições sucessivamente.

4.4 O valor total do projeto deverá corresponder à sua totalidade da Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo II), ou seja, todos os projetos deverão solicitar o valor exato destinado à finalidade escolhida. Nos casos do Proponente ser **PESSOA FÍSICA**, o valor solicitado deverá prever os recursos que serão recebidos **APÓS A DEDUÇÃO FISCAL** (imposto retido nos termos das Leis: Decreto nº 9580/18, IN nº 1234/2012 e Decretos Municipais nº 20006 e nº 20008, retenção de ISS CFE, Lei Municipal nº 6822/2009, INSS conforme IN nº 2110/2022 e Portaria Interministerial MPF/MF 26/2023 ou que venha a substituir).

4.5 Na categoria que tiver o maior número de projetos inscritos, aquele que ficar em 1º lugar receberá o valor de R\$ 11.409,33 (onze mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos), totalizando, assim, todo o valor disponível para o Município do Rio Grande no art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

## 5. DOS PROJETOS:

5.1 O projeto cultural deve atender ao objeto do Edital, respeitando as definições e demais especificações descritas no item 3, conforme a finalidade escolhida.

5.2 Todos os projetos propostos deverão:

- a) possuir um cronograma máximo de 12 (doze) meses;
- b) prever formato de realização que possa ser realizado em qualquer data do ano;
- c) solicitar, na Planilha de Aplicação de Recursos (Anexo II), o valor exato destinado à finalidade escolhida. Nos casos do Proponente ser **PESSOA FÍSICA**, o valor solicitado deverá prever os recursos que serão recebidos **APÓS A DEDUÇÃO FISCAL** (imposto retido nos termos das Leis: Decreto nº 9580/18, IN nº 1234/2012 e Decretos Municipais nº 20006 e nº 20008, retenção de ISS CFE, Lei Municipal nº 6822/2009, INSS conforme IN nº 2110/2022 e Portaria Interministerial MPF/MF 26/2023 ou que venha a substituir);
- d) indicação de pessoa que fique responsável pela execução financeira do projeto e prestação de contas, que não necessariamente precisa ser contador com registro;
- e) indicação de **ciente** no formulário de inscrição com as formas de adaptação das metas e atividades a serem realizadas, no caso de necessidade de aplicação de protocolos para evitar o contágio do Covid-19; (caso o

Proponente não concorde com as medidas, escrever no formulário sua justificativa;

f) ao prever a contratação de terceiros para a execução, assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, assumindo o Proponente a responsabilidade por essas obrigações;

## **6. QUEM PODE SE INSCREVER:**

6.1 Podem se inscrever no Edital produtoras/es e realizadoras/es culturais, artistas e demais profissionais que trabalham na área da cultura, residentes no Município do Rio Grande há pelo menos 02 (dois) anos e que tenham comprovação de atuação na área cultural através de portfólio ou currículo há pelo menos 04 (quatro) anos;

6.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada conforme item 20.1.2.

6.1.2 Aqueles que se inscreverem como pessoa jurídica não precisam comprovar o tempo de abertura do CNPJ.

6.1.3 Em regra, a/o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física (imposto retido nos termos das Leis: Decreto nº 9580/18, IN nº 1234/2012 e Decretos Municipais nº 20006 e nº 20008, retenção de ISS CFE, Lei Municipal nº 6822/2009, INSS conforme IN nº 2110/2022 e Portaria Interministerial MPF/MF 26/2023 ou que venha a substituir);

II - Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio ou grande porte, etc);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (imposto retido nos termos das Leis: Decreto nº 9580/18, IN nº 1234/2012 e Decretos Municipais nº 20006 e nº 20008, retenção de ISS CFE, Lei Municipal nº 6822/2009, INSS conforme IN nº 2110/2022 e Portaria Interministerial MPF/MF 26/2023 ou que venha a substituir).

6.2 A/O Proponente é o responsável pela inscrição do projeto.

6.3 Na hipótese da/o Proponente atuar como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física (imposto retido nos termos das Leis: Decreto nº 9580/18, IN nº 1234/2012 e Decretos Municipais nº 20006 e nº 20008, retenção de ISS CFE, Lei Municipal nº 6822/2009, INSS conforme IN nº 2110/2022 e Portaria Interministerial MPF/MF 26/2023 ou que venha

a substituir); como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelas demais pessoas integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

6.4 No caso do Proponente ser pessoa física, deverá o mesmo estar **ciente** de que o valor solicitado sofrerá os descontos previstos em Lei **já no ato do pagamento** (nos termos das Leis: Decreto nº 9580/18, IN nº 1234/2012 e Decretos Municipais nº 20006 e nº 20008, retenção de ISS CFE, Lei Municipal nº 6822/2009, INSS conforme IN nº 2110/2022 e Portaria Interministerial MPF/MF 26/2023 ou que venha a substituir),

6.5 O Proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto.

## **7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER NO EDITAL:**

7.1 Não podem se inscrever neste Edital, Proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital (Membros do Comitê Gestor instituído pelo Decreto Municipal nº 19.977 de 05 DE JUNHO DE 2023), na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam servidores públicos do Executivo Municipal;

III - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

IV - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

7.2 A/O agente cultural que integrar o Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1.

7.3 Quando se tratar de Proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 7.1.

7.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 7.1.

## 8. COTAS:

8.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) 30% (trinta por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.

8.1.1 Com o objetivo de cumprir com no mínimo 1 (uma) vaga por categoria dispostas na LPG, cada categoria será contemplada com 1 (uma) vaga de cota para Proponente pessoas negras e 1 (uma) vaga de cota para Proponente pessoa indígena. Assim, para fins de contemplação de projetos, não serão considerados cálculos fracionários.

8.2 As/Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3 As/Os agentes culturais negras/os (pretas/os e pardas/os) e indígenas optantes por concorrerem às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado na cota.

8.4 Em caso de desistência de optantes aprovadas/os nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.3, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para as/os demais candidatas/os aprovadas/os, de acordo com a ordem de classificação.

8.7 Para concorrer às cotas, as/os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

8.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; e

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

8.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

8.10 Todos do coletivo deverão apresentar autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.

## **9. PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PROJETOS:**

9.1 O Proponente deve preencher a planilha de aplicação dos recursos (Anexo II), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

9.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

9.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

9.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

9.5 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 4.1 do presente Edital.

## **10. ACESSIBILIDADE:**

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo **10% (dez por cento)** do valor total do projeto.

10.4 A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro; ou
- II- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto.

10.5 O Proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA:**

11.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.



II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

III - nos casos de projetos relacionados a patrimônio material e imaterial, as contrapartidas devem contemplar ações de cunho educativo que envolvam alunos da rede pública do estado e município ou a comunidade envolvida com o bem cultural abordado.

11.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Modelo de Projeto (Anexo I) Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 1 (um) dia antes da entrega do relatório final.

## **12. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO:**

12.1 As inscrições devem ser realizadas, exclusivamente e impreterivelmente, na plataforma SINSC/FURG, das **19h00min de 1º de setembro de 2023 às 23h59min de 17 de setembro de 2023.**

12.2 Desde já informamos que o prazo para inscrições não será prorrogado.

## **13. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NA PLATAFORMA SINSC/FURG:**

13.1 O Proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 13.2, por meio do SINSC/FURG [https://sinsc.furg.br/preview\\_fichainscricao/5751](https://sinsc.furg.br/preview_fichainscricao/5751)

13.2 O Proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, além do preenchimento do formulário de inscrição na plataforma SINSC/FURG:

- a) Modelo de Projeto (Anexo I)
- b) Currículo do Proponente e/ou portfólio de comprovação da produção, individual e/ou do coletivo, contendo: identificação, histórico, fotos, certificados, atestados, clipagem, links, entre outras formas de comprovação não especificadas.
- c) Os projetos que necessitam de responsável técnico por exigência legal devem incluir tal comprovação (de formação e de regularização) no ato da inscrição;
- d) Mini currículo das pessoas integrantes do projeto;
- e) Documentos pessoais do Proponente CPF e RG (se Pessoa Física) e também Cartão CNPJ (se Pessoa Jurídica);
- g) Outros documentos que o Proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do projeto.

13.3 O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

13.4 Cada Proponente poderá concorrer neste artigo com, no máximo 2 (dois) projetos, na mesma categoria e poderá ter contemplado em apenas 1 (um) projeto.

13.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses (conforme Anexo IV).

13.6 O Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

13.7 As inscrições deste Edital são gratuitas.

13.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.9 A Prefeitura Municipal do Rio Grande não se responsabilizará por eventual sobrecarga do sistema ou falhas provenientes da conexão da internet ou de casos fortuitos.

13.10. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, conforme prevê o art. 8º, § 7º da LC/195 de 2022 (Lei Paulo Gustavo), a Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da FURG/FAURG, entidade responsável pela operacionalização da Lei no Município, irá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral.

13.10.1 O registro oral de projetos é medida excepcional e só será permitida nos casos expressos do item 13.10.

13.10.2 No caso de interesse em propositura oral dos projetos, o proponente deste grupo específico deverá procurar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua General Vitorino, nº 666, Centro, das 9h às 18h, e manifestar o seu interesse na propositura oral do projeto.

13.10.3 Efetuado o registro do proponente junto à SMCEL, esta encaminhará a demanda à FURG, para que a proposta por meio oral, seja registrada em meio audiovisual e reduzida a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

13.10.4 As propostas por meio oral deverão atender aos termos deste Edital e serem apresentadas em tempo hábil, a fim de que o seu registro em audiovisual seja perfectibilizado pela FURG antes do término do prazo de inscrições.

#### **14. DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES:**

14.1. A homologação parcial das inscrições ocorrerá no prazo de até **03 dias** após o encerramento das inscrições.

## **15. DO PRAZO PARA RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES:**

15.1 Caberá recurso da decisão da homologação parcial das inscrições no prazo de até **3 dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, diretamente na plataforma SINSC/FURG, em link a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>), não sendo permitida a submissão de novos anexos, ou seja, somente será possível a retificação de documentos já enviados.

## **16. FASE DE ANÁLISE DOS RECURSOS DA HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DAS INSCRIÇÕES E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:**

16.1 A Comissão de Avaliação de Recursos terá até **3 dias**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, para análise dos recursos interpostos e divulgação dos resultados, a contar do primeiro dia útil seguinte após findo o prazo do item anterior.

## **17. ANÁLISE DOS PROJETOS:**

17.1 A análise dos projetos será realizada tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

17.2 A fase de análise dos projetos será realizada por pareceristas contratados pela FAURG com nota final e parecer, para, posteriormente, serem analisados e classificados pelo Comitê Gestor com publicação parcial quanto à classificação dos projetos.

17.3 A análise dos projetos culturais será realizada por pareceristas contratados mediante chamamento público pela Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande, os quais irão compor uma Comissão de Avaliação e que serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

17.4 Serão contratados pareceristas residentes no município do Rio Grande e pareceristas externos ao município do Rio Grande, buscando manter paridade e equanimidade no processo de seleção.

17.5 A nominata dos pareceristas titulares e suplentes será publicada após o término

do período de inscrições, em número compatível com o de projetos inscritos.

17.6 Os pareceristas e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos e iniciativas que estiverem em processo nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição Proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o Proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

17.7 O parecerista que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Coordenação do Convênio entre Prefeitura do Rio Grande, FAURG e FURG, abstendo-se de atuar no processo de avaliação da respectiva proposta, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

17.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 17.12 deste Edital.

17.9 É vedada a participação nos projetos habilitados, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de pareceristas deste Edital, titular ou suplente, assim como seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).

17.9.1 Caso o fato previsto no subitem 17.6 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado da função de parecerista e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.

17.10 Cada projeto habilitado será avaliado pelo menos por 2 pareceristas, distribuído de forma aleatória.

17.11 Caso o parecerista se considere impedido de avaliar determinado projeto, este será redistribuído.

17.12 O parecerista avaliará o mérito dos projetos atribuindo nota e emitindo parecer descritivo, em consonância com a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS GERAIS DE ANÁLISE DOS PROJETOS	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO
--	------	---------------------

		CRITÉRIO
17.12.1 Planejamento e coerência do projeto (viabilidade, exequibilidade e suficiência técnica e apresenta elementos que evidenciam o seu valor artístico) (0-20 pontos)	2	20
17.12.2 Contribuições e relevância cultural (contribuições para o fomento e a descentralização das ações do projeto, bem como as estratégias para formação de público) (0-10 pontos)	1	10
17.12.3 Originalidade e criatividade da proposta (O projeto é original, inova em suas ações e possui um proposta criativa) (0-10 pontos)	1	10
17.12.4 Participação de trabalhadores da cultura, via contratação específica prevista na planilha orçamentária (para as finalidades 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3 e 3.1.4 será avaliada a capacidade de viabilização de projeto) (0-10 pontos)	1	10
17.12.5 Histórico de atuação e capacidade gerencial do Proponente e da equipe do projeto. (Capacitação e trajetória da equipe técnica para o desenvolvimento das funções previstas) (0-20 pontos)	1	10
17.12.6 Ações Afirmativas (protagonismo) Protagonismo no desenvolvimento do projeto (roteiro, produção e direção) de pessoas PCDs, Transexuais/Travestis, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas e Mulheres (0-20 pontos)	2	20
17.12.7 Propostas que contemplem linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente (pessoas PCDs, LGBTQIA+, Negros, Ciganos, Quilombolas, Indígenas, Mulheres e artistas de rua) (0-10 pontos)	2	20
<b>TOTAL</b>	-	100

17.13 A pontuação atribuída a cada um dos critérios pelos pareceristas deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério;
- b) 1 - 3 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 4 - 6 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 7 - 8 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 9 -10 pontos - Atende plenamente ao critério.

17.14 A pontuação final do projeto será igual à média das avaliações.

17.14.1 As notas descartadas não serão passíveis de revisão no caso de eventual recurso.

17.15 Entre os projetos classificados serão asseguradas 30% (trinta por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros e 10% (dez por cento) das vagas para candidatas/os indígenas.

17.16 Os pareceristas realizarão a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (Formulário Padrão e documentos anexos, se houver), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

17.17 O resultado da classificação será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>).

17.18 As notas e os pareceres da avaliação serão enviados para cada Proponente via e-mail cadastrado no ato da inscrição.

17.19 Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá à Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no site oficial da Prefeitura (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>).

## **18. DO EMPATE:**

18.1 No caso de empate na classificação, será designado um terceiro parecerista para dar novo parecer.

## **19. DOS RECURSOS:**

19.1 Contra a decisão da fase de análise de projetos e classificação, caberá recurso no prazo de **3 dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

19.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Avaliação de Recursos, que será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da FURG (que não fizeram parte da avaliação dos projetos) e 3 (três) representantes da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), que não integrem o Comitê Gestor. Os nomes dos membros da Comissão de Avaliação de Recursos serão publicados por Portaria da SMCEL.

19.3 Os recursos serão interpostos diretamente pela plataforma SINS/C/FURG em link a ser divulgado no site da Prefeitura do Rio Grande (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>).

19.4 A FURG ficará encarregada de repassar os recursos à Comissão de Avaliação de Recursos.

19.5 Os recursos apresentados após o prazo estipulado no item 19.1 não serão avaliados.

19.6 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

19.7 O Proponente deverá ser consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será indeferido.

19.8 Recurso que solicita a substituição dos avaliadores do projeto para emissão de novas notas será indeferido.

19.9 Recurso cujo teor despreze os pareceristas e a Banca Avaliadora de Recursos será indeferido.

19.10 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado à FURG para retornar ao Proponente.

19.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado na página oficial da Lei Paulo Gustavo no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>).

## **20. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

20.1 Finalizada a etapa de análise dos recursos, o Proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **04 dias úteis**, apresentar a documentação abaixo listada, conforme sua natureza, a qual deverá ser encaminhada diretamente na plataforma SINS/C/FURG, em link a ser divulgado no site da Prefeitura do Rio Grande (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>), que, após a juntada e verificação, encaminhará à SMCEL para assinatura do Termo de Execução Cultural junto ao Proponente:

### **20.1.1 PESSOA FÍSICA:**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PF/Consultar/>

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelos respectivos entes; disponíveis em: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx> e <https://riogrande.sigiss.com.br/riogrande/contribuente/login.php>

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=pLvMLyfr9c6G-xwQ30A049L8TkriBuGXajrduj\\_b.cndt-certidao-41-b866x](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=pLvMLyfr9c6G-xwQ30A049L8TkriBuGXajrduj_b.cndt-certidao-41-b866x)

IV - certidão negativa FGTS disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

V - certidão de antecedentes criminais e negativa de falência, disponíveis em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>

VI - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VII - declaração de não parentesco com servidor público municipal em que afirma que não é cônjuge ou companheiro e não possui vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidor público da administração pública municipal, conforme disponibilizada no Anexo VIII.

20.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

20.1.3 **PESSOA JURÍDICA:**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; disponível em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos; disponível em (selecionar certidão negativa de falências): <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>



IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

V - certidões negativas de débitos estadual, disponível em: (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>)

VI - certidão negativa de débitos municipal, disponível em: <https://riogrande.sigiss.com.br/riogrande/contribuente/login.php>

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; disponível em: [https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=pLvMLyfr9c6G-xwQ30A049L8TkriBuGXajrduj\\_b.cndt-certidao-41-b866x](https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=pLvMLyfr9c6G-xwQ30A049L8TkriBuGXajrduj_b.cndt-certidao-41-b866x)

IX - Declaração de não parentesco com servidor público municipal em que afirma que não é cônjuge ou companheiro e não possui vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com servidor público da administração pública municipal, conforme disponibilizada no Anexo VII.

20.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

20.3 Os candidatos que não apresentarem as documentações acima listadas dentro do prazo estipulado neste edital, serão desclassificados e o suplente da categoria será chamado para preenchimento da vaga.

## **21. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS:**

21.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a maior procura por categoria do item 4 deste Edital.

21.2 As vagas deverão ser preenchidas primeiramente dentro das categorias dispostas no item 4.1, conforme classificação final publicada, com classificação de colocação das vagas disponíveis e seus suplentes.

21.3 Caso sobre algum valor disponível em uma das categorias que não seja possível realizar o remanejamento ou a complementação dos valores iniciais indicados no item 4.1, será chamado o primeiro suplente da categoria a fim de



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



P R E F E I T U R A D O  
**Rio Grande**  
Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer

viabilizar a realização do projeto mediante readequação orçamentária do mesmo, até o presente Edital efetivar a utilização total dos recursos.

## **22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS:**

22.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial, na sede da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL), situada na Rua General Vitorino, nº 666.

22.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) do Rio Grande, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

22.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, até dia 31 de dezembro de 2023.

22.3.1 No caso do proponente ser Pessoa Física, a conta bancária aberta para recebimento dos recursos deste Edital deverá estar em nome do proponente do projeto.

22.3.2 No caso do proponente ser Pessoa Jurídica, a conta bancária deverá ser para pessoa jurídica do respectivo CNPJ do proponente do projeto.

22.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

22.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **04 dias úteis** após a data de publicação dos resultados finais homologados, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do respectivo suplente para assumir sua vaga.

## **23. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

23.1 Os produtos finais como também as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

23.2 Os produtos finais como também as peças de divulgação dos projetos exibirão a marca da Prefeitura do Rio Grande, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas disponibilizadas pela Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) do Rio Grande, disponível em: (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>).

23.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

23.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 24. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

24.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

24.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural na sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) do Município.

24.3 O ente público municipal poderá solicitar prestações de informações in loco a qualquer momento durante o período de realização do projeto.

## 25. DO CRONOGRAMA:

Publicação do Edital	31/08
Período de inscrições	de 1º/09 até 17/09
Homologação parcial das inscrições	até 3 dias (até dia 20/09)
Publicação do resultado parcial da homologação das inscrições	até 20/09
Período de recursos da homologação parcial	3 dias úteis (até 25/09)
Período de análise dos recursos e publicação do resultado final das homologações	até 3 dias úteis (até 28/09)
Publicação do resultado final da homologação das inscrições (após recursos)	até 28/09
Fase de análise dos projetos	até 21 dias (até 19/10)
Publicação da ordem de classificação parcial dos projetos	até 20/10
Período de recursos do resultado parcial da classificação dos projetos	3 dias úteis (até 25/10)
Período de análise dos recursos do resultado parcial da classificação dos projetos	até 3 dias (até 28/10)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



P R E F E I T U R A D O  
**Rio Grande**  
Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer

Publicação do resultado da análise de recursos do resultado parcial de classificação dos projetos	até 30/10
Fase de classificação dos projetos pelo Comitê Gestor da Lei (após recursos)	até 3 dias (até 02/11)
Publicação da classificação final dos projetos	até 03/11
Período de entrega e habilitação da documentação final exigida e período de assinatura de Termo de Execução Cultural	4 dias úteis (até 10/11)
Remanejamento dos recursos - item 21 (após fase de chamamento de suplentes)	2 dias úteis (até 13/11)
Habilitação da documentação final exigida e período de assinatura de Termo de Execução Cultural para os projetos suplentes após remanejamento de recursos. <b>Obs.</b> caso o primeiro suplente não apresente a documentação regularizada exigida, será chamado o segundo suplente e assim em diante.	04 dias úteis (20/11/23)

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Municipal da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL) do Rio Grande ([https://www.instagram.com/scel\\_rg/](https://www.instagram.com/scel_rg/)).

26.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal do Rio Grande (<https://riogrande.atende.net/subportal/lei-paulo-gustavo>).

26.3 Demais informações sobre as inscrições podem ser obtidas através do e-mail [lpgrg@furg.com.br](mailto:lpgrg@furg.com.br)

26.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL).

26.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Proponente.

26.6 O Proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município do Rio Grande de qualquer responsabilidade civil ou penal.

26.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

26.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



P R E F E I T U R A D O

**Rio Grande**  
Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer

26.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o encerramento do repasse dos recursos à comunidade cultural.

26.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Modelo de Projeto

**Anexo II** - Planilha de aplicação dos recursos.

**Anexo III** - Termo de Execução Cultural;

**Anexo IV** - Relatório de Execução do Objeto;

**Anexo V** - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

**Anexo VI** - Declaração étnico-racial;

**Anexo VII** - Declaração de não parentesco com servidor público municipal (para Pessoa Jurídica);

**Anexo VIII** - Declaração de não parentesco com servidor público municipal (para Pessoa Física).

---

Luis Henrique Abreu Drevnovicz

Secretário de Município da Cultura, Esporte e Lazer

Rio Grande, 31 de agosto de 2023.